



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMAD nº 003/2022

No dia 08 de março de 2022, o **Município de Itaboraí**, inscrito no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Celso Almeida Netto, portador do documento de identidade nº 107869, órgão expedidor OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o Nº 646.416.787-15 e LAC RJ Comércio e Serviços Ltda, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 002/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nos Decretos Municipais n.º 24/20 e n.º 195/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR(ES):

Empresa LAC RJ Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.775.787/0001-40, situada na Rua Saul J. de Oliveira, S/Nº. Qd. C, Três Vendas, Araruama - RJ, neste ato representada por Valdecir Dias da Costa, sócio administrador, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 05189910-2, IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o Nº 639.899.647-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em "**FUTURAS AQUISIÇÕES DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO**, nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e os Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/21", com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 02/22- PMI** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.

CONTRATADO

Fornecedor: LAC RJ Comércio e Serviços Ltda. CNPJ.: 41.775.787/0001-40. Endereço: Rua Saul J. de Oliveira, S/Nº. Qd. C, Três Vendas, Araruama - RJ.					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	MARCA
01	9.100	UNID.	Crachá de identificação funcional confeccionado em cartões de PVC flexíveis 4/1 cores, laminado, produzido no formato CR - 80 com tratamento especial para digitalização de imagens, com 0,76mm de espessura, no tamanho de 54 x 86 mm, pré-impressão em OFF-SET ou impressão térmica, campos fixos (logotipo, cores, código de barras para leitor óptico e etc.), tratamento especial para a digitalização de fotografia conforme arte final que será apresentada apenas à empresa vencedora, bem como os dados pessoais de cada servidor para a confecção dos crachás,	R\$ 6.41	Alternativa Certa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Administração

PMI/RJ
Processo Nº 0556/21
Rubrica: 07 Fls. 482

			com suporte vertical cristal do tipo encaixe para cartão de PVC, em plástico transparente com furo para uso de presilha e cordão em tecido poliéster, tamanho 85 x 2 cm com impressão na cor azul, com aplicação da identidade visual (logo) da Prefeitura de Itaboraí, com acabamento em terminal com clips fixo na ponta e presilha de metal (jacaré).		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

O prazo de entrega do(s) objeto(s) é de 15 (quinze) dias, contados da retirada da nota de empenho/recebimento da ordem de entrega pelo Fornecedor Registrado;

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 horas, na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro - Itaboraí/RJ;

Correrão por conta da Contratada, até a entrega do objeto, todas as despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou do contrato dela derivado, tais como, fretes, tributos, etc;

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em perfeito estado;

- Poderá ser dispensado o recebimento provisório. Dispensado, o mesmo será substituído por recibo a ser emitido pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração;

- O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregues acompanhados da nota fiscal, onde constará detalhadamente, entre outros, as indicações da marca, fabricante, modelo, procedência, garantia e seu prazo, quando couber;

O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório pelo requisitante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

- Na hipótese de a verificação a que se refere à cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do(s) objeto(s) não exclui a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das obrigações decorrentes desta Ata;

O recebimento do(s) objeto(s) de valor(es) superior(res) a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade do Fornecedor Registrado, desde que que o requerimento seja instruído com:

Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira, agência e conta corrente);

Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e Certidões de Regularidade Fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor.



O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do requerimento de pagamento.

Em caso de atraso no pagamento, a Adjudicatária será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Em caso de antecipação no pagamento, a Adjudicatária sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO



- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem;
- c) Credenciar, junto ao Município de Itaboraí, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais objeto do presente edital;
- d) Cumprir todas as demais obrigações impostas por esta Ata e seus anexos;
- e) Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial dos bens que se apresentarem impróprios para o uso, em 05 (cinco) dias após a solicitação;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste instrumento e tudo mais que se relacione com a aquisição, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaboraí ou modificação na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Gerenciar a execução desta Ata de Registro de Preços, na forma dos Decretos nº 24/20 e nº 195/2021;
- b) Efetuar o pagamento pelos bens entregues, desde que adequados às especificações contidas no termo de referência, na proposta da fornecedora registrada e nesta Ata,
- c) Fiscalizar as entregas na forma estabelecida no edital e seus anexos, nomeando servidores para atuarem como Fiscais da execução desta Ata. A Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos executados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Fornecedor Registrado que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Administração

PMI/RJ
Processo Nº 0556/21

Rubrica: 07 Fls. 484

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administração for ressarcida pelos prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro- O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelados na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo- O cancelamento do registro poderá ocorrer:

a) a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, com ante; ou

b) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; e
- c) quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses previstas dos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/21.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada por meio de extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Secretário Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos dos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

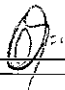
Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Administração

PMI/RJ
Processo Nº 0556/21

Rubrica:  Fls. 486


A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 02/22 - PMI.

A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade.

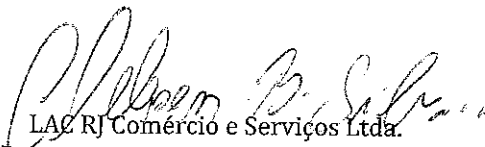
O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. Demais condições gerais, encontram-se definidas no Termo de Referência.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme os Decretos Municipais nº 24/20 e n.º 195/2021.


Itaboraí, 08 de março de 2022.

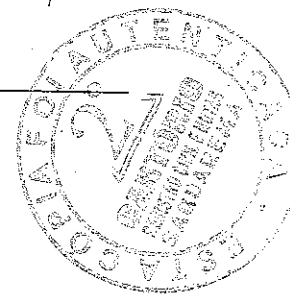

Celso Almeida Netto

Secretário Municipal de Administração
Matricula nº. 44.718


LAC RJ Comércio e Serviços Ltda.

Representante: Valdecir Dias da Costa
CNPJ: 41.775.787/0001-40


PUBLICADO
Em 17 de 03 de 2022
na DOE - ITA, Edição nº 50

Jackeline Campos Guimarães
Oficial ADM.
Mat.: 18347




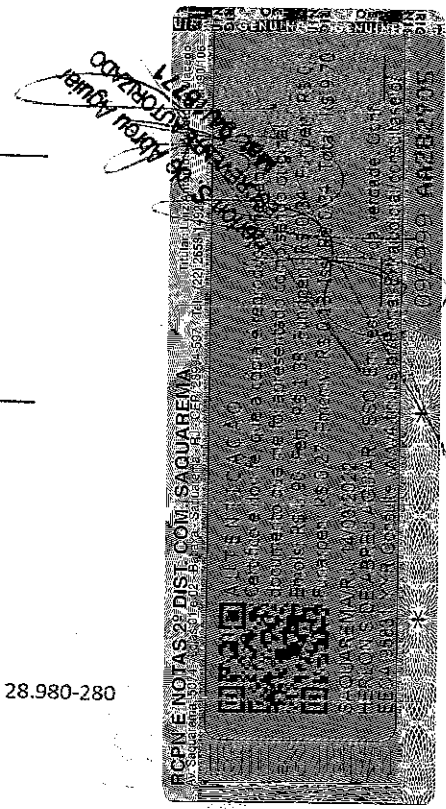
PROCURAÇÃO

LAC RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 41.775.787/0001-40, sediada Rua Saul de Oliveira, s/n – Quadra C – Três Vendas – Araruama – RJ – Cep.: 28.980-280, neste ato representada pelos sócios, Sr. JAIRO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 018.935.547-67 e portador da Carteira de Identidade nº 09.163.578-9, expedida pelo Detran/RJ, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco Lisboa, 360 – Hospício – Araruama – RJ – Cep.: 28970-000 e Sr. VALDECIR DIAS DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 639.899.647-04 e portador da Carteira de Identidade nº 051899102 expedida pelo IFP/RJ, domiciliado na Rua Debret, 270b – XV de Novembro – Araruama – RJ – Cep.: 28979-401, por este instrumento de PROCURAÇÃO, nomeia e constitui seu procurador o Sr. **CLEBSON BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 102609104 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF Nº 068.630.977-45, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros, Lote 29 – Quadra E – Praia do Hospício – Araruama – RJ – Cep.: 28.978-802, conferindo amplos poderes para fins especial de representá-la perante às PREFEITURAS MUNICIPAIS E OUTROS ORGÃOS QUE SEJAM PÚBLICOS OU PARTICULARES, a fim de participar de licitações em qualquer modalidade estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar propostas, atas e declarações, renunciar e interpor recursos, oferecer lances de preços, entregar e assinar documentos, assinar documentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que daremos por bom, firme e valioso pelo prazo de 1 ano a contar da assinatura deste documento.

Araruama, 27 de julho de 2021.


LAC RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Jairo Barbosa da Silva
CPF: 018.935.547-67
Sócio Administrador


LAC RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Valdecir Dias da Costa
CPF: 639.899.647-04
Sócio Administrador



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA - TABELA: QUARTA OBRIGATORIO CARTEIRO
Av. João Kombeff, nº 08, Lda. 05 - Centro - Araruama - RJ - Cep. 28.970-000 - CNPJ: 21.500.821/0001-10
Fone: (22) 9944-4000 - Fax: (22) 9944-4000 - E-mail: cartorio@araruama.rj.gov.br - Site: www.araruama.rj.gov.br
Reconheço as firmas por Autenticidade de:
JAIRO BARBOSA DA SILVA - CPF: 018.935.547-67 - Fone: (22) 9944-4000 - E-mail: jairo@laccomercios.com.br
VALDECIR DIAS DA COSTA - CPF: 639.899.647-04 - Fone: (22) 9944-4000 - E-mail: valdecir@laccomercios.com.br
Empl.: R\$ 12,48; Fone: R\$ 2,48; Fundada: R\$ 0,62; Função: R\$ 0,62
Araruama/RJ, 29/07/2021.
ERICK MARCEL DA SILVA CREMONA. Em testi da verdade. Cont. EdWR 68371 PWB, EDWR 68372 MGS Consulte www4.tijf.jus.br/portal
OFÍCIO DE ARARUAMA
SUBSTITUTO
ERICK MARCEL DA SILVA CREMONA
MAT. 94-2178

